

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo nº 0037706-24.2015.8.08.0024

Bracomex – Cargo Service Ltda ME

Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia, por seu sócio administrador Ricardo Biancardi A. Fernandes, administradora judicial nomeada nos autos da ação falimentar em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar **relatório final** nos seguintes termos:

Trata-se de ação de falência ajuizada por Claudenice Marilza Fernandes em desfavor de Bracomex Cargo Service Ltda ME sob o argumento de ser credora da Requerida da quantia de R\$ 23.772,27 oriundos da Reclamação Trabalhista n. 0133500-05.2010.5.17.006 na qual a dívida não foi paga.

Com a inicial documentos de fls. 08/53.

Citação efetivada conforme consta às fls. 95 e não apresentou manifestação.

Sentença de quebra às fls. 120/123.

Editais de sentença de quebra publicados no diário da justiça do dia 27/03/2018 – fls. 129/130.

Foram expedidos ofícios aos cartórios de RGI e de intimação dos sócios da sentença de quebra – fls. 131/155 e aos sócios – fls. 156/161.

Termo de compromisso do Administrador Judicial – fls. 162.

Respostas negativas dos cartórios de RGI – fls. 164/168 e 170/188 – 196/203, não sendo encontrados bens em nome do sócio administrador.

Intimação da sentença de quebra do sócio Leonardo – fls. 209 e Marcos – fls. 212.

Relatório inicial do Administrador Judicial às fls. 217/218 onde foi requerida a intimação dos credores para aporte de valores para custear as despesas da Massa Falida.

Parecer do IRMP às fls. 220/221 opinando para intimação da Autora para indicação de bens do falido e aporte de recursos.

Intimada sobre o parecer – fls. 223, a parte Autora ficou-se inerte.

Mandado de penhora no rosto dos autos da ação de execução n. 0001346-69.2013.4.02.5001 no valor de R\$ 132.219,96 – fls. 224 e no valor de R\$ 33.239,97 referente a execução n. 0002746-55.2012.4.02.5001 em favor da União.

Parecer do IRMP às fls. 223/224 informando endereço e requerendo a intimação do sócio Paulo para cumprir o art. 104, sob pena de crime de desobediência, deferido pelo R. Despacho de fls. 236.

Retorno do mandado infrutífero – fls. 242/243.

Parecer informando novos endereços dos sócios pelo IRMP às fls. 245/246.

Despacho às fls. 248 determinando nova intimação dos sócios e do AJ.

Nova intimação do sócio Leonardo – fls. 257 – Marcos – fls. 270.

Mandado negativo do sócio administrador Paulo – fls. 278-282.

Primeiro edital de credores publicado em 18/03/2022 e segundo edital de credores publicado em 16/05/2022 – fls. 284 e 289.

Despacho determinando a intimação do IRMP e dos credores em relação a ausência de bens e despesas da Massa Falida e remuneração do Administrador Judicial – fls. 292/293.

Parecer do Ilustre Representante do Ministério Público opinando pelo encerramento do feito – fls. 294.

Publicação do Despacho às fls. 295.

O feito foi digitalizado conforme os demais processos deste Juízo.

Não foram encontrados bens e valores em nome da empresa e do sócio administrador.

A tentativa de localização de bens já havia sido tentada no Juízo trabalhista onde se processou o crédito que deu origem ao pedido falimentar, que também foi infrutífero.

Não foi possível a intimação do sócio administrador Sr. Paulo para cumprir o art. 104 da LRF e os sócios minoritários foram intimados e quedaram-se inertes.

Foram publicados os editais de credores sem objeções e habilitações, surgindo apenas as penhoras no rosto dos autos da União Federal.

Segue abaixo o Quadro Geral de Credores:

Credor	CPF	CLASSE	Valor de origem	Valor na quebra
Claudenice Marilza Fernandes Salgado	005.425.787-51	Trabalhista	R\$ 20.070,87	R\$ 37.334,34
André Fabiano Batista Lima - Adv. Claudenice	oab/es 10.658	Trabalhista	R\$ 1.141,27	R\$ 2.122,90
Ewerton Polese Ramos - Adv. Claudenice	oab-es 22.198	Trabalhista	R\$ 1.141,27	R\$ 2.122,90
União Federal (processo n. 0002746-55.2012.4.02.5001)		Tributário		R\$ 33.239,97
União Federal (processo n. 000134669-2013.4.02.5001)		Tributário		R\$ 132.219,96

Os credores foram intimados para custear as despesas da Massa Falida e quedaram-se inertes em duas oportunidades.


Diante da ausência de bens e aporte de recursos o IRMP opinou pelo encerramento do feito.

É o relatório.

Este Auxiliar gostaria de externar que se sente lisonjeado pela confiança depositada para o exercício do encargo de Administrador Judicial.

Sem outras considerações, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 16 de janeiro de 2023.


Ricardo Biancardi Fernandes – Sociedade Individual de Advocacia
Administradora Judicial
Ricardo Biancardi A. Fernandes
OAB/ES n. 19.533